MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - PML

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa BELTRÃO UNIFORMES LTDA, em face do Parecer das Amostras nº 001/2026, por meio do qual foram reprovadas as amostras referentes ao Lote 5, em razão das seguintes inconformidades identificadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho do Município:

- *calça confeccionada com fechamento por botão convencional, quando o edital exige botão de pressão;*
- *jaleco com botão incompatível com o respectivo caseado, impossibilitando o correto fechamento da peça;*
- *camiseta de manga longa sem ribana nos punhos, em desacordo com a especificação técnica prevista no edital.*

Em sua manifestação, a empresa reconhece a existência das inconformidades apontadas e informa que todas decorrem de aspectos construtivos de simples adequação durante o processo produtivo, comprometendo-se expressamente a realizar as correções necessárias, de modo que os produtos a serem efetivamente fornecidos atendam integralmente às especificações constantes do edital.

Diante da manifestação apresentada, os autos foram novamente encaminhados ao Técnico de Segurança do Trabalho, responsável pela análise das amostras, para reavaliação técnica das alegações.

Após nova análise, o servidor manifestou-se pelo **deferimento da manifestação, porém com ressalvas**, condicionando a aceitação das amostras à obrigatória correção das não conformidades anteriormente apontadas, determinando que as adequações sejam realizadas em estrita observância às especificações constantes do edital e às observações registradas no parecer técnico, conforme e-mail anexo.

Cumpre destacar que a avaliação das amostras possui natureza eminentemente técnica, razão pela qual compete ao profissional designado emitir parecer quanto à conformidade dos produtos apresentados. À Pregoeira incumbe conduzir o procedimento licitatório observando os pareceres técnicos produzidos pelos setores competentes, inexistindo fundamento para afastar a conclusão técnica posteriormente emitida pelo servidor responsável.

Importante registrar que a reconsideração do parecer não representa afastamento das exigências editalícias nem flexibilização dos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração. Ao contrário,

a aceitação das amostras encontra-se expressamente condicionada ao cumprimento integral das especificações do edital quando da fabricação e entrega dos produtos.

Dessa forma, a Administração preserva os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade, da eficiência e do formalismo moderado, considerando que as inconformidades apontadas referem-se a aspectos passíveis de adequação, sem alteração das características essenciais do objeto, permanecendo obrigatória a entrega dos produtos rigorosamente conforme as especificações técnicas exigidas. Logo, **o recebimento definitivo dos uniformes dependerá de nova conferência**, de modo que, se os produtos entregues não vierem com botão de pressão, ribana nos punhos e demais especificações exigidas, poderão ser recusados e a contratada ficará sujeita às penalidades contratuais.

Assim, diante da reconsideração promovida pelo Técnico de Segurança do Trabalho, acolho o parecer técnico superveniente, passando a considerar **APROVADAS, COM RESSALVAS, as amostras do LOTE 5 apresentadas pela empresa BELTRÃO UNIFORMES LTDA**, ficando a contratação e o fornecimento condicionados à correção integral das inconformidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rejeição dos produtos eventualmente entregues em desacordo com o edital.

Luzerna/SC, 30 de junho de 2026.

DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA
Assinado de forma digital por DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA
Dados: 2026.06.30 15:32:22 -03'00'

DEBORA TAÍS MENLAK ESPINOZA
Pregoeira – Município de Luzerna

debora@luzerna.sc.gov.br

De: luiz.costa@luzerna.sc.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 29 de junho de 2026 10:42
Para: debora@luzerna.sc.gov.br
Assunto: RES: Recurso contra reprovação das amostras - LOTE 5 - BELTRÃO UNIFORMES LTDA

Após análise do recurso apresentado, manifesta-se pelo seu **deferimento com ressalvas**, condicionando a aceitação das amostras à correção das não conformidades apontadas no parecer técnico.
Solicita-se que as adequações sejam realizadas em estrita observância às especificações constantes do edital e às observações registradas no referido parecer.
Atenciosamente,
Luiz Carlos Costa
Técnico de Segurança do Trabalho.

De: debora@luzerna.sc.gov.br <debora@luzerna.sc.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de junho de 2026 13:40
Para: luiz.costa@luzerna.sc.gov.br
Assunto: Recurso contra reprovação das amostras - LOTE 5 - BELTRÃO UNIFORMES LTDA

Boa tarde Luiz,

A empresa BELTRÃO UNIFORMES LTDA apresentou recurso devido a reprovação das amostras do LOTE 5 do Pregão Eletrônico nº 013/2026 (EPIs), conforme anexo.
Dessa forma, solicito que analise se o recurso é pertinente, e me informe se vai aceitar a amostra com ressalva, ou vai negar o recurso, que daí faço um parecer aqui com base na sua decisão.

Atenciosamente,

Debora Taís Menlak Espinoza
Chefe do Setor de Licitações
Pregoeira | Agente de Contratação
Município de Luzerna
Licitação: (49) 3551-4765